



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

CONTRATO N.º 120/2018

PROCESSO Nº 166/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE IGUAPE E

**CASSIA APARECIDA GROTE MONTEIRO**  
(PARTICIPANTE/BOLSISTA)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob n.º 45.550.167/0001-64, com sede a Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Porto do Ribeira, cidade de Iguape – CEP: 11.920-000, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON ALMEIDA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 832.998/SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob n.º 043.596.232-91, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE com fundamento nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, contrata por tempo determinado e para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público os serviços de **CASSIA APARECIDA GROTE MONTEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 13.338.647-5, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob n.º 386.631.668-26, residente e domiciliada à Tenente Coronel Zacarias, bairro Vila Garcês, cidade de Iguape – CEP: 11.920-000, Estado de São Paulo, adiante denominado CONTRATADO, ficou justo e contratado, nos melhores termos de Direito, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços para a Divisão de Convênios – exercendo a atividade de PARTICIPANTE/BOLSISTA - custeada pelo FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, sendo o local de trabalho, designado pela Diretoria Municipal da Divisão de Convênios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE, pelos serviços prestados, pagará ao CONTRATADO a remuneração mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), onde R\$ 210,00 (duzentos e dez) corresponde à bolsa auxílio e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) corresponde a deslocamento, totalizando o valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) durante o período de 05 (cinco) meses, que serão pagos mediante início da prestação de serviço, por intermédio de depósito bancário: Banco: BANCO DO BRASIL – Agência: 4656-6 – Conta Corrente n.º 14.628-5.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE FINANCEIRO

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, provirão da Dotação Orçamentária: Ficha n.º 151; Categoria Econômica – 3.3.90.36.06; Funcional Programática – 04.122.0003.2003; Destinação de Recurso – 02.500.00.

#### CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO na execução dos serviços prestados observará o horário normal de expediente do CONTRATANTE, obrigando-se pela guarda, conservação e devolução de



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## Estância Balneária

eventuais equipamentos recebidos para execução dos serviços, respeitando a carga horária mínima de mínima de exigida.

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução do presente contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica estipulada a multa contratual no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, para aquele que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato não cria vínculos trabalhistas, sendo que a CONTRATANTE, não é responsável direta ou indiretamente para com o CONTRATADO, por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários ou de segurança pessoal, presente ou futuros em decorrência desta avença, bem como pela condução e alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE oferecerá todas as condições necessárias ao bom andamento e desempenho dos serviços ora contratados, reservando-se no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento destes, através de seus prepostos credenciados.

### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, se inexistir interesse público em sua manutenção, ficando a Administração isenta do pagamento de multa ou quaisquer eventuais cominações decorrentes da rescisão, bem no caso de inadimplemento das cláusulas e condições aqui avençadas, independentemente das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e/ou eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, forma e efeitos.

Iguape, 23 de Agosto 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)  
CASSIA AP. GROTE MONTEIRO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
WILSON ALMEIDA LIMA  
Prefeito Municipal

Testemunhas

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções n.º. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
DETENTOR DO CONTRATO: **CASSIA APARECIDA GROTE MONTEIRO**  
CONTRATO N.º. (DE ORIGEM): **120/2018**

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUAPE E CASSIA APARECIDA GROTE MONTEIRO (PARTICIPANTE/BOLSISTA) PARA O “NATAL ESPETACULAR”.

ADVOGADO (S): (\*)

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 23 de Agosto de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DETENTOR DO CONTRATO: **CASSIA APARECIDA GROTE MONTEIRO**

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

EMAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído